



Estado do Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 185/91 PMSGO - CAB. 06 de maio de 1991.

## CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 1º de maio corrente, e ele sanciona e promulga.

**ARTIGO 1º** Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal, conforme as diretrizes do SUS;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do Município;
- V - Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI - Propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- VII - Outras atribuições conforme delegação do CNS e CES.

**ARTIGO 2º** O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte



Estado do Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Folha 02 ..... Lei nº 105/91

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV - 01 (um) representante do SAAE;
- V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste;
- VIII - 01 (um) representante de cada entidade conveniada ou contratada pelo Sistema SUS;
- IX - 01 (um) representante de cada sindicato de classe, legalmente constituído, do Município;
- X - 01 (um) representante do Lyons Clube;
- XI - 01 (um) representante do Rotary Clube;
- XII - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- XIII - 01 (um) representante de cada Associação de moradores, legalmente constituídos no Município;
- XIV - 01 (um) representante da Maçonaria;

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- a) do Secretário Municipal de Saúde., o representante a que se refere o Inciso II;
- b) do Presidente da Câmara, representante a



Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 03 ..... Lei nº 185/91

- c) do Diretor do SAAE, o representante a que se refere o Inciso IV;
- d) os respectivos Secretários Municipais, os representantes a que se referem os Incisos V e VI;
- e) dos dirigentes das entidades representativas das diversas categorias profissionais ou representantes à que se refere os Incisos VI a XI;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

~~ARTIGO 3º~~ O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão em 1ª convocação com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 04 ..... Lei nº 185/91

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, a lém do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

~~ARTIGO 4º~~ O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria técnica que prestará assessoramento aos trabalhos.

§ Único - A Secretaria Técnica será dirigida pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo Presidente do Conselho.

~~ARTIGO 5º~~ O CMS poderá convidar entidades, autoridades científicas e técnicas Estaduais ou Nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS sob a coordenação de um dos membros.

~~ARTIGO 6º~~ A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 05 ..... Lei nº 185/91

ARTIGO 1º ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2º ..... Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 06 de maio de 1991.

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL